

OBS: Só Relatores

DELIBERANDO

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0455/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL.

01-0455/1995 DE 17/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

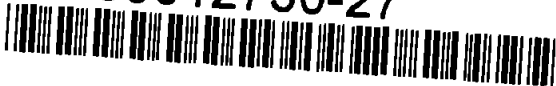
Institui a Semana Castro Alves, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 11.905 de 17/10/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:43:05

00000012730-27



ARQUIVADO EM 19/10/95

REGINA APARECIDA RABELO
CHEFE DE SEÇÃO II



Câmara Municipal de São Paulo

165
Folha n.º 455 de proc. de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 MAI 1995

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
EDUCAÇÃO, ARTES E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0455/1995

PRESIDENTE

Institui a "Semana Castro Alves" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Castro Alves" no âmbito do Município, que será comemorada anualmente no período de 13 a 18 de maio.

Art. 2º - O evento ora instituído ^{de eventos} deverá constar do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais de iniciativa privada, que se voltem ^{em conjunto com a} à vida e à obra do Poeta Castro Alves.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias. ^{a partir...}

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei ^{do orçamento,} serão suportadas por dotação própria suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

17 MAI 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões, 17 de maio de 1995

Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob
n.º _____/_____/_____/____ a (_____)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	455	19 75

J U S T I F I C A T I V A

É sabido que cabe ao Estado o dever-poder de proteger e promover o patrimônio histórico, cultural da Nação.

Ao Município de São Paulo, por força de disposição de sua Lei Orgânica, cabe estimular, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico.

A obra de Castro Alves integra esse patrimônio na medida que enriquece a literatura brasileira.

Para tal afirmativa, desnecessário se faz discorrer sobre a vida do ilustre Poeta, basta lembrar que na beleza de seus versos vem refletida a luta que engendrou contra os escravocratas, numa oração cadente em prol da liberdade e igualdade entre os homens.

É justo e necessário pois que a Cidade de São Paulo, reconhecida como Centro Cultural do País, renda suas homenagens a tão ilustre cidadão, promovendo na forma ora proposta a divulgação de sua vida e de sua obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 455 de 19 95 23 05 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 23.05.95:

A Com. de Const. e Justiça

24/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. R. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/05/95 às 11:00 hs.

por Nobre Vereador Amílcar Pereira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 05 de 1995.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 19 de 06 de 95

(a)



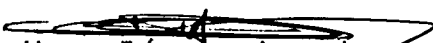
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	455	de 19
n.º	455	de 19

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/06/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1456/1995

16 - PAR
16-0909/1995

Municipal de São Paulo

Feito n.º	do 1995
n.º	do 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 455/95.

05 072210000 00000000
00000000 00000000
00000000 00000000

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, visa instituir a Semana Castro Alves no Município, a ser comemorada anualmente de 13 a 18 de maio.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 37,

"caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95.

RELATOR

Conto em
Folha nº
de
de
de
de

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29.06.1995

ENTILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 18/95 as 14:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2010/10/10

18/95
Maurício
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1071/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº455/95

De autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, o projeto em análise tem por escopo instituir, no âmbito do Município, a "Semana Castro Alves".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5, opinou pela legalidade da matéria.

Antônio de Castro Alves, destacado poeta brasileiro, nasceu na Bahia em 1847, sobressaindo-se como a maior figura da terceira geração de poetas do Romantismo no Brasil, conhecida literariamente como a geração "revolucionária" ou "condoreira", em razão de trabalhar temas voltados às causas sociais e libertárias, notadamente aquelas dedicadas ao fim da escravidão do negro e à República, predominantes na obra poética do homenageado. Seus poemas mais conhecidos, como "Vozes d'África", "Os Escravos" e "Navio Negreiro" atestam, sobejamente, esses ideais. Além de poeta, destacou-se como autor de teatro, tendo escrito e feito representar, primeiramente em Salvador, a peça "Gonzaga" ou "A Revolução de Minas", cuja temática não foge à regra, voltada que era a enaltecer os ideais de liberdade e luta dos conjurados mineiros, representados na figura do também poeta Tomás Antônio Gonzaga.

No início de 1868, Castro Alves - aos 21 anos, portanto - transfere-se para a Faculdade de Direito do Largo São Francisco, estabelecendo-se nesta cidade de São Paulo. Porém, nunca veio a concluir este curso, já que, tuberculoso, foi obrigado a regressar à Bahia, em 1870, vindo a falecer no ano seguinte, com apenas 24 anos.

Sua vida, curta em anos, foi porém profícua, tendo-nos legado extensa obra poético-literária, onde se torna patente a sua luta pelas causas humanitárias e sociais, as duas vertentes temáticas de sua obra. Além disso, foi abolicionista e ativo participante das lutas de seu tempo, não tendo deixado de pugnar-se em busca, no Brasil, das modificações político-sociais que se operavam na Europa durante a segunda metade do século XIX.

Por todo o exposto, avulta a importância da homenagem pretendida pelo n.º Autor da propositura. Inserir a "Semana de Castro Alves" no Calendário Oficial de Eventos do Município ensejará a oportunidade, notadamente junto aos alunos das escolas municipais, de cultivar a memória e a obra desse insigne poeta que soube, tão bem, aliar à sua veia e obra poéticas uma vida exemplar de luta e tenacidade, embora tão curta.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3 do proc.
N.º 455 de 1995
O Funcionário

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes opina, pois, favoravelmente à matéria. No entanto, no intuito de adequar a propositura à melhor técnica legislativa, apresenta o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 455/95

Institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana Castro Alves", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a "Semana Castro Alves", que será comemorada, anualmente, no período de 13 a 18 de maio.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes 9/18/95

Presidente

Manic. Emi 171

Relator

HHH 127

139

132

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 15/3/95

Marcos Antonio Silva
Secretário
(Reg. 10833)

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04/09 as 14:00 h.

V. nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05109 / 195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) a data de... (o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º — 12/09/95



16 - PAR
16-1331/1995

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Folha n.º 08 do proc
n.º 16455 de 1995
funcionário

O PROJETO DE LEI Nº 455/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Castro Alves", a ser comemorada anualmente no período de 13 a 18 de maio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Josefina

7-67-6

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/ Setembro/ 1995
pagina 42 coluna 1º
Conferido: *M*

À Leg. 3
Em, 14/09/95

M
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/09/95

18:00h. *Dz.*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Execu-
tivo, providenciar carta de lei e registro.

29-9-95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

29-9-95

Marcos
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEQUE *S* juntado *S* nesla data
documento *S* o papel de informação
rubricado *S* sob folha *S* n.º 09/15
Em 18/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	09	do proc.
Nº	455	de 1995
O funcionário		

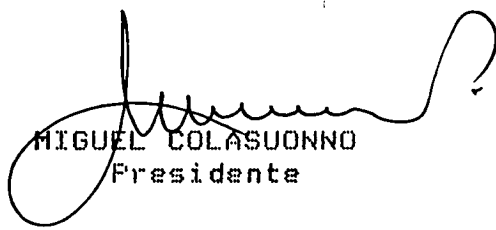
São Paulo, 02 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0567/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 455/95, de autoria do Vereador José índio F. do Nascimento - instituindo no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Castro Alves" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Feita em 10 de maio de 1995
Nº 455 de 1995
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0567/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 7 do Processo nº 01045595. (PROJETO DE LEI Nº 455/95). Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Castro Alves" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município, a "Semana Castro Alves", que será comemorada, anualmente, no período de 13 a 18 de maio. Art. 2º - O evento ora instituído deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada. Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação própria do orçamento, suplementada se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ ... Oficial Legislativo padrão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	11	de	100
Nº	455	de	1995
O	funcionário		

"QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA**.....
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**..

Visto, ... **LEILA XAVIER MACHADO** ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Téc. do Departamento

an) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 455	de 1966
O funcionário	

São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Castro Alves" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município, a "Semana Castro Alves", que será comemorada, anualmente, no período de 13 a 18 de maio.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	3	do proc.
Nº	453	de 1995
O	funcionário	

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de setembro de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Proc. 19	Co proc.
Nº 455	de 1995
Câmara Municipal de São Paulo	

São Paulo, 02 de outubro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 567/95 de
02.10.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 455/95 de autoria do Ver. José Índio.

ANEXO:

RECEBI EM:
03/10/95

Elly
Ellyne C. F. F. F.
Oficial de Gabinete
SGM/AIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 455

de 19 95-18, 10, 95

(a)

LEI Nº 11.905, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 455/95, do Vereador José Índio F. do Nascimento)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Castro Alves", e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município, a "Semana Castro Alves", que será comemorada, anualmente, no período de 13 a 18 de maio.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

de 18, 10, 19 95

pagina 02 colunas 2ª/3ª

Contarido: JH

Ao Dt. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

19 / 10 / 95

AS
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ = 15 = fls.

Arquivo em 19/10/95

O Func.º *[assinatura]*
REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)